



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro. 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GERAL PARA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALFENAS-MG

Considerando o disposto no Código de Posturas e Código Tributário do Município, normas públicas de Vigilância Sanitárias, bem como a Lei Municipal nº. 1344/75, Lei complementar nº. 09/2006, Lei nº. 4.209/ 2010 e Lei nº. 4.620/2015, que dispõe sobre o controle e prevenção da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e outras doenças infecciosas também transmitidas por vetores, no âmbito do Município de Alfenas;

Considerando o artigo 37 e seu § 2º da Lei Complementar nº. 09/2006, que estabelece: “**As habitações construções e terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município deverão ser, por parte dos respectivos proprietários ou possuidores, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade**”. §2º “Quando o proprietário ou possuidor não realizar as benfeitorias exigidas no caput e no §1º deste artigo, a fiscalização Municipal deverá notifica-lo para, efetuar a limpeza do imóvel.

Considerando as muitas denúncias e reclamações de lotes vagos e casas abandonadas com mato alto e entulho, piscinas descobertas e outros que podem ser considerados foco de proliferação de vetores de doenças;

Considerando a necessidade de proceder á limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas no perímetro urbano, tendo em vista que estes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças como dengue que podem causar danos irreversíveis aos munícipes além de representar perigo para a segurança pública.

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, dos agentes de controle de endemias, as quais visam a segurar o cumprimento das obrigações previstas nas legislações vigentes;

Ficam todos os proprietários de terrenos e casas abandonadas do Município de Alfenas

NOTIFICADOS, para que num prazo de **20** (Vinte) dias, contando da data de publicação do presente edital, para efetuarem a limpeza dos imóveis e mantê-los limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da coletividade, sob pena da aplicação do Auto de Infração com base no artigo 37 do Código tomar medidas administrativas cabíveis.

O não cumprimento da presente Notificação implicará em multa ao proprietário por meio de Auto de infração com base no Art. 37 do Código Administrativo de Posturas (Lei 1344/1975 e Lei complementar nº. 09/2006).

O não cumprimento da Notificação e do Auto de Infração, a Prefeitura Municipal através da Secretária do Meio Ambiente irá realizar a limpeza e lançará em dívida Ativa os valores gastos com as limpezas.

Obs: É proibido utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área (Lei Municipal nº. 5050/2022 art 3º inciso III).

Alfenas, 23 de Janeiro do ano de 2024.

Eustáquio Vieira Garcia
Agente Fiscal